



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.360,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40	
A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 302/20:

Aprova a abertura do crédito adicional suplementar no montante de Kz: 2 677 514 243,00 para o pagamento das despesas da Unidade Orçamental — Serviço de Informação e Segurança do Estado (SINSE).

Despacho Presidencial n.º 170/20:

Aprova a implementação da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida a execução de acordos de emenda e toda outra documentação com eles relacionada, para a implementação desta Iniciativa com as Instituições Governamentais, agências e subdivisões do grupo de países que integram o G20, e autoriza a Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para, em nome e representação da República de Angola, negociar, aprovar e assinar os termos e condições específicas de qualquer documentação relacionada, podendo incorporar outros termos e condições que se mostrarem necessários, bem como a praticar todos os actos subsequentes e executar toda a documentação relacionada para a materialização da referida Iniciativa.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 283/20:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário denominada Liceu Dr. Francisco Fato, sita no Município da Caála, Província do Huambo, com 20 salas de aulas, 60 turmas e 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal da escola criada.

Decreto Executivo n.º 284/20:

Cria as escolas do Ensino Primário denominadas Escola Primária n.º 40 — Padre Frederico Pilartes da Silva e Escola e n.º 42 — Maria da Conceição Wimbo Pinto, sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 24 de aulas cada, 48 turmas e 2 turnos, e aprova o quadro de pessoal das escolas criadas.

Decreto Executivo n.º 285/20:

Cria as escolas do I Ciclo do Ensino Secundário denominadas Colégios «João Baptista Chicomo» e «Comandante Evaristo Catumbela», sitas no Município da Caála, Província do Huambo, com 16 salas de aulas cada, 48 turmas, 3 turnos, e aprova o quadro de pessoal das escolas criadas.

Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente

Decreto Executivo n.º 286/20:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho Consultivo deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 287/20:

Aprova o Regulamento Interno do Conselho de Direcção deste Ministério. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 288/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Cultura e Artes deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 168/17, de 10 de Março.

Decreto Executivo n.º 289/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 314/18, de 27 de Agosto.

Decreto Executivo n.º 290/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Estruturação e Desenvolvimento Turístico deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 475/18, de 25 de Outubro.

Decreto Executivo n.º 291/20:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Qualificação de Infra-Estruturas e Produtos Turísticos deste Ministério. — Revoga o Decreto Executivo n.º 469/18, de 24 de Outubro.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 302/20 de 26 de Novembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado, para o Exercício Económico de 2020, para suportar as despesas relacionadas com a Unidade Orçamental Serviço de Informação e Segurança do Estado (SINSE);

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 26.º e 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado, o seguinte:

- c) Acta da reunião anterior;
- d) Comunicação sobre as recomendações aprovadas.

ARTIGO 14.º
(Secretariado)

1. Para cada reunião do Conselho funcionará um Secretariado encarregue do seguinte:

- a) Efectuar a triagem da documentação destinada a sessão e assegurar a sua distribuição antecipada com a respectiva convocatória;
- b) Organizar e apoiar a sessão nos domínios técnicos, administrativos e logísticos;
- c) Assegurar a elaboração e distribuição da acta no prazo de setenta e duas horas a contar do fim de cada sessão;
- d) Sempre que necessário os projectos de acta são disponibilizados aos membros do Conselho de Direcção, pelo Secretariado para emissão de contribuições, no prazo de oito dias úteis após a realização da reunião, após contribuições dos participantes, a mesma e aprovada e assinada na reunião seguinte.
- e) Realizar as demais tarefas que lhe sejam incumbidas pelo Titular do Departamento Ministerial da Cultura, Turismo e Ambiente.

2. O Coordenador do Secretariado será indicado pelo Titular do Departamento Ministerial da Cultura, Turismo e Ambiente, coadjuvado pelo Director-Adjunto do seu Gabinete e pelos Directores dos Gabinetes dos Secretários de Estado e integra os Consultores do Gabinete da Ministra e dos Secretários de Estado.

3. O Titular do Departamento Ministerial da Cultura, Turismo e Ambiente poderá, casuisticamente, designar outros funcionários para apoiarem o Secretariado.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

ARTIGO 15.º
(Incumprimento)

1. O poder disciplinar durante as sessões do Conselho é exercido pelo Titular do Departamento Ministerial da Cultura, Turismo e Ambiente ou seu substituto.

2. O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo 5.º, do presente Regulamento constitui infracção disciplinar passível de procedimento correspondente, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 16.º
(Justificação de faltas)

1. As faltas às sessões do Conselho de Direcção devem ser previamente justificadas, devendo a justificação ser apresentada por escrito ao Titular do Departamento Ministerial da Cultura, Turismo e Ambiente através do Secretariado do Conselho de Direcção.

2. Em caso de falta por motivo imprevisível, a justificação deve ser apresentada imediatamente, na primeira ocasião em que seja possível, algum contacto com os serviços do Ministério.

ARTIGO 17.º
(Apresentação e discussão de projectos)

1. Os projectos de documentos de trabalho são apresentados para discussão pelo membro ou membros que os tenham subscrito, em tempo nunca superior a dez minutos, por meio de relatório oral ou escrito que os fundamente.

2. O tempo de apresentação previsto no número anterior poderá ser excedido, excepcionalmente até cinco minutos, em caso de circunstâncias ponderosas e por autorização do Presidente da Sessão.

3. A apresentação de projectos de documento de trabalho também pode ser feita por um técnico, indicado pelo membro que o tenha subscrito, desde que autorizado pelo Titular da Pasta

4. A discussão tem início com a cedência da palavra a cada membro do Conselho de Direcção, de acordo com a ordem de inscrição e cada intervenção não deverá exceder cinco minutos salvo permissão em contrário do presidente da sessão em função da pertinência, da abordagem e da extensão da agenda de trabalhos.

ARTIGO 18.º
(Comissão interdisciplinar)

Sempre que se revele necessário e a natureza interdisciplinar das questões o aconselhe, poderão ser criadas comissões de membros do Conselho de Direcção, para estudos e apresentação de pareceres sobre assuntos de carácter urgente que tenham de ser decididos pelo Titular do Departamento Ministerial da Cultura, Turismo e Ambiente no intervalo de duas reuniões do Conselho de Direcção.

O Ministro, *José Francisco Isabel de Carvalho Fortunato*.

Decreto Executivo n.º 288/20
de 26 de Novembro

Convindo aprovar as normas sobre a organização e o funcionamento da Direcção Nacional da Cultura e Artes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 165/20, de 8 de Junho, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional da Cultura e Artes, anexa ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 168/17, de 10 de Março.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidos por Despacho do Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2020.

O Ministro, *José Francisco Isabel de Carvalho Fortunato*.

**REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO
NACIONAL DA CULTURA E ARTES**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Diploma estabelece as normas de organização e de funcionamento da Direcção Nacional da Cultura e Artes do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente.

**ARTIGO 2.º
(Natureza)**

A Direcção Nacional da Cultura e Artes, abreviadamente designada por DNCA, é o serviço executivo encarregue de propor e garantir o cumprimento das acções e programas que visam o desenvolvimento das potencialidades artístico-culturais do País, bem como a preservação dos valores identitários da cultura nacional, a educação para uma cultura de paz e respeito às figuras históricas e os lugares de memória colectiva.

**ARTIGO 3.º
(Regime jurídico)**

A Direcção Nacional da Cultura e Artes rege-se pelo presente Regulamento, obedecendo ao previsto no Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, e demais legislação que o venha complementar.

**ARTIGO 4.º
(Atribuições)**

Nos termos do artigo 9.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, a Direcção Nacional da Cultura e Artes tem as seguintes atribuições:

- a) Promover o movimento artístico através de políticas públicas de fomento da iniciativa privada e do empreendedorismo cultural;*
- b) Conceber estratégias de coordenação entre as Entidades Públicas do Sector da Cultura, as pessoas colectivas de utilidade pública de interesse cultural e demais agentes culturais;*
- c) Promover acções de reconhecimento aos artistas que se destaquem na sociedade pela sua contribuição nas artes e na cultura;*
- d) Preservar e promover as festividades populares tradicionais, através de festivais, feiras e eventos que concorram para a sua valorização;*
- e) Promover a cultura de paz, valorizar as figuras históricas e preservar os lugares de memória colectiva;*
- f) Promover o intercâmbio cultural entre as províncias, através dos festivais de artes e de cultura;*
- g) Promover o acesso dos cidadãos aos bens culturais, mediante orientação metodológica do incentivo à criação e fruição de infra-estruturas culturais;*
- h) Fomentar o uso das artes e cultura como factor de identidade cultural, de auto-estima e de desenvolvimento socioeconómico;*
- i) Propor e acompanhar a implantação do sistema nacional de programas culturais municipais;*
- j) Assegurar o cumprimento da legislação sobre espectáculos e divertimentos públicos;*
- k) Fomentar e apoiar a criação, bem como a orientação metodológica da rede nacional de centros culturais e casas de cultura;*
- l) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas do domínio das indústrias culturais e criativas bem como inspecionar os estabelecimentos de venda de bens culturais;*
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

**CAPÍTULO II
Organização e Funcionamento**

**ARTIGO 5.º
(Estrutura interna)**

A Direcção Nacional da Cultura e Artes tem a seguinte estrutura:

- a) Director;*
- b) Conselho Técnico;*
- c) Departamento de Apoio as Artes e Empreendedorismo Cultural;*
- d) Departamento da Cultura;*
- e) Departamento de Eventos Culturais.*

ARTIGO 6.º
(**Director**)

A Direcção Nacional da Cultura e Artes é dirigida por um Director Nacional ao qual compete o seguinte:

- a) Planificar, organizar, dirigir e controlar as actividades da Direcção;*
- b) Fazer cumprir as leis e orientações superiores, visando a realização das atribuições que lhe são conferidas;*
- c) Submeter o plano anual de actividades do Gabinete e o respectivo relatório de balanço à aprovação do Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente;*
- d) Velar pelo cumprimento do regulamento interno e exercer o poder disciplinar;*
- e) Representar a Direcção junto de outros Sectores;*
- f) Garantir o cumprimento de todas as orientações definidas pelo Ministro, Conselhos Consultivos, Direcções e Técnicos do Ministério dirigidos à Direcção;*
- g) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre a nomeação, avaliação, promoção, exoneração e classificação do pessoal de Direcção;*
- h) Assegurar a participação dos quadros e agentes administrativos da Direcção, nos ciclos de formação, superação, capacitação e promoção técnica e profissional, no país e no exterior.*

2. Em caso de ausência ou impedimento, o Director Nacional é substituído por um dos Chefes de Departamento por si designado.

ARTIGO 7.º
(**Conselho Técnico**)

1. O Conselho Técnico é o órgão consultivo da Direcção Nacional da Cultura e Artes, ao qual compete:

- a) Analisar as tarefas atribuídas aos Departamentos;*
- b) Analisar e discutir as linhas de orientação da Direcção;*
- c) Realizar trimestralmente balanços do trabalho realizado de modo a verificar o cumprimento dos objectivos traçados com base nas informações periódicas da Direcção;*
- d) Verificar o cumprimento dos planos de actividades;*
- e) Coadjuvar o Director na coordenação das actividades dos diversos serviços.*

2. O Conselho Técnico é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, Técnicos Superiores, podendo participar nas sessões outros técnicos da DNCA ou de outras áreas convocados ou convidados pelo Director, quando necessário.

3. O Conselho Técnico é convocado pelo Director Nacional e realiza-se trimestralmente e extraordinariamente sempre que se reputar necessário.

ARTIGO 8.º
(**Departamento de Apoio às Artes e Empreendedorismo Cultural**)

1. O Departamento de Apoio às Artes e Empreendedorismo Cultural é o serviço encarregue do estudo e implementação de acções e programas que visem o fomento e desenvolvimento do movimento artístico nacional e do empreendedorismo cultural, ao qual compete:

- a) Criar condições e promover acções para o desenvolvimento do movimento artístico nacional;*
- b) Fomentar o empreendedorismo na realização de espectáculos de festividades populares e na adopção de acções voltadas para o turismo assentes na promoção e venda de produtos e serviços culturais;*
- c) Fomentar o empreendedorismo tendo por base o conhecimento tradicional assente na produção de bens culturais;*
- d) Incentivar a prática e promoção das disciplinas artísticas assim como a produção e edição de obras de teatro, dança, música, literatura e artes plásticas e artesanato;*
- e) Promover e apoiar acções e programas que visem potenciar cidadãos nacionais para o início e desenvolvimento do empreendedorismo cultural;*
- f) Promover acções de formação e capacitação dos cidadãos que decidem iniciar a sua actividade no domínio do empreendedorismo cultural;*
- g) Incentivar o surgimento de grupos e iniciativas ou movimentos culturais junto das associações estudantis ou organizações sociais nas comunidades;*
- h) Colaborar com as associações, fundações e cooperativas, com pessoas colectivas de natureza cultural nos programas de fomento a cultura;*
- i) Incentivar a produção de bens culturais passíveis ao aumento da renda familiar no quadro do programa de combate à pobreza no domínio da indústria cestaria e outros produtos manufacturados de consumo diário;*
- j) Acompanhar a implementação do regulamento de inspecção de incentivos públicos dos programas do estado de apoio as actividades artísticas e culturais, das bolsas de criação artísticas e culturais da política do mecenato e de mais instrumentos de financiamento do Sector da Cultura;*
- k) Promover e apoiar a realização de concursos nos vários domínios das artes para o fomento e incentivo a criatividade artística e cultural;*

- l)* Incentivar o empreendedorismo no quadro da realização das festividades nacionais entre os quais o Carnaval, o Fenacult, o Variante, os concertos regionais de música e dança, assim como outras festividades de iniciativas locais visando o aumento da participação dos empreendedores culturais a nível nacional;
- m)* Incentivar a construção de infra-estruturas culturais por entidades públicas e privadas promovendo a existência permanente e realizações de actividades culturais postos a disposição dos consumidores incentivando o seu respectivo levantamento, cadastramento dos equipamentos e investimentos culturais, promover boas práticas de gestão cultural;
- n)* Promover iniciativas que incluam a moda e a indumentária nacional, a gastronomia como produtos de valor identitário.

2. O Departamento de Apoio às Artes e Empreendedorismo Cultural é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 9.º
(Departamento da Cultura)

1. O Departamento da Cultura é o serviço encarregue do estudo e implementação de acções e programas que visam o fomento e desenvolvimento das artes e da cultura ao qual compete:

- a)* Propor os actos administrativos e normativos visando o fomento do empreendedorismo ao nível do movimento associativo e artístico através do diagnóstico e monitoramento das principais actividades desenvolvidas;
- b)* Fomentar a parceria com as associações e demais agentes culturais no quadro da promoção e utilização das artes e manifestações culturais praticadas pelas comunidades, sobretudo na utilização e promoção das línguas maternas ou nacionais;
- c)* Estabelecer parcerias com outras instituições públicas e privadas no domínio das artes dos espectáculos, divertimentos públicos e actividades afins;
- d)* Assegurar a existência de guias culturais dotados de conhecimentos no domínio turístico e cultural;
- e)* Promover colóquios, seminários e workshops conjuntos no âmbito da cultura;
- f)* Desenvolver acções voltadas para a sensibilização dos cidadãos no âmbito da unidade nacional preservação da diversidade cultural a igualdade no tratamento das diferentes expressões culturais, educação, cívica e patriótica;

- g)* Definir os termos de referência sobre a realização de outorga dos diplomas de honra e mérito e demais acções similares organizadas sob a égide do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente;
- h)* Propor medidas que permitam uma maior participação dos agentes culturais na realização das diversas manifestações artísticas e culturais;
- i)* Dinamizar e promover o intercâmbio cultural entre as províncias através de festivais feiras e outros;
- j)* Promover as artes, e as diferentes disciplinas artísticas nos principais centros e equipamentos turísticos (hotéis restaurantes, museus feiras e outros);
- k)* Elaborar uma agenda cultural nacional e publicitá-la através de um guia ou directório cultural;
- l)* Assegurar o registo e a defesa dos símbolos da cultura nacional em colaboração com as demais entidades públicas competentes;
- m)* Propor políticas relativas a implementação e monitoramento do sistema nacional de programas culturais provinciais, municipais e distritais;
- n)* Propor os instrumentos administrativos e normativos relevantes para a implementação do sistema nacional de programas culturais em alinhamento com o regime de delimitação de desconcentração e descentralização de competências;
- o)* Apoiar a implementação e definir os termos de referência da rede de casas de cultura e centros culturais em coordenação e colaboração com as diferentes instituições públicas e privadas;
- p)* Proceder à recolha de dados e tratamentos de dados estatísticos relacionados com as casas de cultura, associações, agentes e prestadores de serviços culturais;
- q)* Incentivar as políticas e acções de formação e capacitação dos cidadãos no domínio do empreendedorismo cultural, gestão cultural e dinamizadores culturais;
- r)* Assegurar o registo de agentes culturais mediante a criação e actualização de uma base de dados em coordenação com os órgãos da Administração Central e Local do Estado;
- s)* Disponibilizar regularmente informações estatísticas sobre actividades de espectáculos e divertimentos públicos;
- t)* Implementar no âmbito das actividades artísticas e culturais a existência da carteira profissional do artista, como reconhecimento do estado.

2. O Departamento da Cultura é dirigido por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 10.º
(Departamento de Eventos Culturais)

1. O Departamento de Eventos Culturais é o serviço encarregue da manutenção da disciplina na actividade de espectáculos e divertimentos públicos, bem como da promoção, preservação e desenvolvimento das festividades populares e tradicionais, ao qual compete:

- a) Assegurar o cumprimento da legislação sobre espectáculos e divertimento públicos através de acções de carácter informativo, orientador e fiscalizador;
- b) Assegurar e propor medidas para a permanente actualização da legislação no domínio dos espectáculos e divertimentos públicos;
- c) Proceder ao trabalho estatístico dos elementos relacionados com os espectáculos, divertimentos públicos e recintos a ele destinados;
- d) Definir e promover acções de formação e capacitação de curta duração no domínio das artes de espectáculos;
- e) Preservar e promover as festividades populares e tradicionais;
- f) Catalogar, promover e divulgar as festividades populares e tradicionais em cada localidade;
- g) Dinamizar e promover o intercâmbio cultural entre as províncias;
- h) Propor regulamento das actividades de espectáculos e divertimentos públicos;
- i) Propor a instituição de festivais, festividades, prémios e distinções;
- j) Propor programas, projectos e actividades visando o resgate das festividades populares e tradicionais em colaboração com os órgãos da Administração Local do Estado;
- k) Propor a aprovação de diplomas sobre arrecadação de receitas no domínio da cultura para a criação dos Serviços Culturais;
- l) Catalogar promover preservar e divulgar as festividades populares e tradicionais em cada localidade;
- m) Desenvolver acções preparatórias inerentes à realização do Fenacult, Carnaval, o Variante, os concertos regionais de música e dança, assim como outras festividades de iniciativas locais;
- n) Propor medidas de políticas públicas visando a realização ao nível nacional do Carnaval, bem como os regulamentos indispensáveis à sua realização, estudos comparativos de modo a convertê-lo como um produto cultural rentável;
- o) Incentivar a realização de festivais nacionais, regionais e locais de música e danças tradicionais de modo a valorização e inclusão das línguas nacionais, dos instrumentos tradicionais,

indumentária e das práticas culturais endógenas para potencialização do nosso folclore, bem como permitir o seu acesso aos cidadãos por iniciativa do Estado ou mediante parcerias públicas e privadas;

- p) Emitir actos declarativos sobre os agentes de espectáculos e divertimentos públicos.

2. O Departamento de Eventos Culturais é dirigido por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III
Quadro de Pessoal e Organograma

ARTIGO 11.º
(Quadro de pessoal)

1. O Director da Direcção Nacional da Cultura e Artes é nomeado em comissão de serviço por Despacho do Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

2. Os titulares de cargos de chefia da Direcção Nacional da Cultura e Artes são nomeados em comissão de serviço por Despacho do Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente, sob proposta do Director.

3. O quadro do pessoal da Direcção Nacional da Cultura e Artes é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ARTIGO 12.º
(Organograma)

O organograma da Direcção Nacional da Cultura e Artes é o que consta do Anexo I do presente Diploma, do qual é parte integrante.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 13.º
(Funções administrativas)

As funções administrativas da Direcção da Cultura e Artes são asseguradas por um Secretariado, ao qual compete:

- a) Controlar e registar a entrada e saída de toda a documentação e distribuí-la aos Departamentos;
- b) Expedir a correspondência oficial da Direcção Nacional da Cultura e Artes;
- c) Zelar pelo cumprimento da agenda de tarefas da Direcção, nomeadamente, reuniões, audiências, encontros, viagens e produzir documentação a elas inerentes;
- d) Secretariar as reuniões da Direcção e delas produzir as respectivas actas;
- e) Executar os trabalhos de reprodução e operação informática da Direcção, bem como manter organizado o seu arquivo;
- f) Colaborar com a Secretaria Geral no sentido do aprovisionamento de material de consumo corrente para o bom funcionamento e execução das tarefas da Direcção;

- g) Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos, pela limpeza e higiene das instalações e de modo geral pela manutenção e conservação do património afecto à Direcção;
- h) Elaborar relatórios mensais e anuais das actividades da Direcção;
- i) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam acordadas.

ANEXO I

**Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 11.º
do presente Regulamento**

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Número de lugares
Direcção	Director	1
Chefia	Chefe de Departamento	3
Técnico	Técnico	6
Total		10

**ANEXO II
Organograma**



O Ministro, *José Francisco Isabel de Carvalho Fortunato*.

**Decreto Executivo n.º 289/20
de 26 de Novembro**

Convindo aprovar as normas sobre a organização e funcionamento da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 162/20, de 8 de Junho, determino:

**ARTIGO 1.º
(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional das Comunidades e Instituições do Poder Tradicional, do Ministério da Cultura, Turismo e Ambiente, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º
(Revogação)**

É revogado o Decreto Executivo n.º 314/18, de 27 de Agosto.

**ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura, Turismo e Ambiente.

**ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Novembro de 2020.

O Ministro, *José Francisco Isabel de Carvalho Fortunato*.